



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM LETRAS**

DAYVID APOLINARIO PERAZZO

**SESMARIAS: Análise discursiva da carta nº4 de 21 de janeiro de
1595 - século XVI**

**CAMPINA GRANDE – PB
2016**

DAYVID APOLINARIO PERAZZO

**SESMARIAS: Análise discursiva da carta nº4 de 21 de janeiro de
1595**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Letras da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Licenciado em Letras

Orientador (a): Dr Roberto da Silva Ribeiro

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P426s Perazzo, Dayvid Apolinário
Sesmarias [manuscrito] : análise discursiva da Carta nº 4 de 21
de janeiro de 1595 / Dayvid Apolinário Perazzo. - 2016.
16 p. não

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2016.
"Orientação: Prof. Dr. Roberto da Silva Ribeiro,
Departamento de Letras e Artes".

1.Sesmarias. 2.Cartas. 3.Análise de discurso. I. Título.
21. ed. CDD 418.02

DAYVID APOLINARIO PERAZZO

SESMARIAS: Análise discursiva da carta nº4 de 21 de janeiro de 1595 - século XVI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Letras da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciado em Letras

Aprovado em: 17 / 10 / 2016

BANCA EXAMINADORA

Roberto da Silva Ribeiro 7,5
Prof. Dr. Roberto Ribeiro da Silva / UEPB
Orientador

Ricardo Soares da Silva 7,5
Prof. Dr. Ricardo Soares da Silva / UEPB
Examinador

Marta Anaisa Bezerra Ramos 7,5
Profª Drª. Marta Anaisa Bezerra Ramos / UEPB
Examinadora

SESMARIAS: Análise discursiva da carta nº4 em 21 de janeiro de 1595 - século XVI

PERAZZO, Dayvid Apolinario¹

RESUMO

Este artigo consiste em um breve estudo à luz da Análise do Discurso e tem como objetivo analisar a carta nº4 de 21 de janeiro de 1595 com ênfase na descrição do processo de legalização das terras, ressaltando, que iremos observar que no século XVI, um nome por título, era de grande importância, na época, pois se tratava de um status social. Esse documento se estrutura em um parágrafo apenas e é composto de dois componentes diferentes: o primeiro faz referência ao pedido do requerente: o Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca a mando do seu Reverendo Padre Geral; e o segundo é reservado ao cedente.

PALAVRAS-CHAVE: Sesmarias. Cartas. Análise de discurso.

1.1 Origem de Sesmaria

Sesmaria é uma palavra com origem controversa. Para uns a palavra se origina no latim *sexima* ou seja sexta parte. De acordo com Cirne Lima (1990), sesmaria provém de *sesmar*, palavra proveniente de *aestimare*, cuja definição seria avaliar, calcular operações necessárias para a constituição do sesmo. Costa Porto (s.d.) prefere concluir que a distribuição de terras incultas estava afetada por um conselho, denominado de sesmo, constituído por seis membros. A terminação sesmarias procede do fato de os encarregados de difundir as terras baldias serem em número de seis (SERRÃO, 1972).

Para Ferlini (2003), da palavra *sesma* derivaria *sesmaria*, que exprimia a sexta parte de qualquer coisa.

Para repartir o trabalho, evitando provocar injustiças, esses comissários eram diversos, tornando-se corriqueira a eleição de seis, cada um com atividades em um dos dias úteis da semana. Por isso o nome *sesmeiro*, terminação constituída a partir do latim *seximus* "um

¹ Graduando em Licenciatura em Letras pela Universidade Estadual da Paraíba. davicg2013@gmail.com

sexto". Daí também sesmo (o território a distribuir), aesmar (dividir em seis) e finalmente sesmaria (a courela assignada pelo sesmeiro). (1972, p. 845).

De acordo com Mendes:

"passaram a se chamar sesmarias as datas que, por estarem desaproveitadas por seus proprietários, foram distribuídas a quem quisessem cultivá-las. Como tinham que pagar um foro e pensão equivalentes a um sexto, teria derivado daí o nome sesmaria" (1996, p. 189).

As terras difundidas em sesmarias no Brasil conservaram o mesmo nome não por conta do pagamento do sexto (que nesta ocasião se igualava ao dízimo), mas referido à obrigatoriedade do uso bem-sucedido da terra.

A estrutura da carta de data de sesmaria se apresenta em duas partes claramente distintas, cada uma referente a um dos intérpretes da comunicação: a primeira diz respeito ao solicitante, a segunda, ao cedente. Ainda que sempre anunciadas na terceira pessoa, é observado notoriamente dois locutores distintos (RIBEIRO, 2012).

De acordo com Brandão (1991), produzir um discurso implica em uma técnica dialética, ao passo que outros discursos vão sendo cogitados em sua essência, e nesse sentido, a linguagem atua como ferramenta de influência mútua. Nessa interação, as concepções fantasiosas "indicam o local que destinador e destinatário conferem a si mesmo e ao outro, o conceito que eles criam de seu próprio lugar e do lugar do outro.

1.2 Lei da Sesmaria

A Lei de Sesmarias surgiu da precisão do Reino em adotar medidas que permitissem a sua reestruturação após um longo período de conflitos e crises, resultado, muitas vezes, da carência de uma política voltada para o atendimento dos interesses e necessidades internas do país. Adicionando a isso as ocorrências externas que abarcaram a Europa ao longo do século XIV e teremos uma situação de desestabilização e desestruturação das pátrias, que viram-se obrigadas a inventar medidas que suavizassem o impacto de situações que transformaram suas composições. O século XIV surge na história europeia como um período que permaneceria conhecido por uma crise na relativa estabilidade e prosperidade adquirida pela Europa no século anterior (LE GOFF, 2007).

A Lei das Sesmarias iniciou-se no reinado de Fernando I de Portugal. Foi proclamada em Santarém a 28 de Maio de 1375, e foi inserida em uma conjuntura de crise económica que se despontava há já algumas dezenas de anos por toda a Europa e agravada pela peste negra.

O medo da população relacionada à Peste Negra tinha motivo de ser. A doença era altamente contagiosa e podendo levar à morte em apenas trinta e seis horas. As condições precárias de higiene e as medidas ineficientes tomadas para combater o progresso da doença colaboraram para que se alojasse um quadro de pânico na população e a certeza de uma punição divina (LE GOFF, 2007). Os sintomas e as particularidades da doença também apresentavam-se de modos que causavam a repulsa e levava ao abandono do doente.

Os marinheiros doentes tinham estranhas inchações escuras, do tamanho de um ovo ou uma maçã, nas axilas e virilhas, que purgavam pus e sangue e eram acompanhadas de bolhas e manchas negras por todo o corpo, provocadas por hemorragias internas. Sentiam muitas dores e morriam rapidamente cinco dias depois dos primeiros sintomas. Com a disseminação da doença, outros sintomas, como febre constante e escarro sangrento, surgiram em lugar dos inchaços ou bubões. As vítimas tossiam, suavam muito e morriam ainda mais depressa, dentro de três dias ou menos, por vezes em 24 horas. Nos dois casos, tudo o que saía do corpo – hálito, suor, sangue dos bubões e pulmões, urina sanguinolenta e excrementos enegrecidos pelo sangue – cheirava mal. A depressão e o desespero acompanhavam os sintomas físicos e “a morte se estampava no rosto” (TUCHMAN, 1999, p. 87).

As consequências deixadas pela Peste Negra foram abundantes e afetaram toda a Europa. Novas modos de religiosidade cristã, decaimento da população, crescente avanço no número de subversões e da violência foram alguns dos efeitos imediatos da doença. Adicionadas às crises de fome que já vinham ocorrendo em toda Europa e aos conflitos constantes, a Europa encontrava-se em uma situação de total desestabilidade que ameaçava sua constituição (TUCHMAN, 1999).

Portanto, toda a segunda metade do século XIV e quase todo o século XV foram momentos de depressão. A peste negra ocasionou uma falta inicial de mão-de-obra nas zonas urbanas (localidades onde a mortalidade foi ainda mais intensa) que, por sua vez, causou o aumento dos salários das atividades artesanais; estes fatores desencadearam a evasão dos campos para as cidades. Posteriormente estas implicações iniciais averiguou-se, e tornou-se característica deste período, a escassez de mão-de-obra campestre, diminuindo assim a produção agrícola e o despovoamento de todo o país (JUNQUEIRA, 1976)

A lei das Sesmarias e outras condições locais anteriores ambicionavam ater os trabalhadores rurais às terras e atenuar o despovoamento.

De acordo com Junqueira (1976), os motivos que induziram à divulgação desta lei foram: a escassez de cereais; a carência de mão-de-obra; o aumento dos preços e dos salários

agrícolas; a falta de gado para a lavoura; a diferença entre as rendas pedidas pelos donos da terra e os valores oferecidos pelos rendeiros; o aumento dos ociosos e vadios.

A legislação das Sesmarias visava obrigar os proprietários a cultivar as terras mediante pena de expropriação; obrigar ao trabalho na agricultura a todos os que fossem filhos ou netos de lavradores e a todos os que não possuíssem bens avaliados até quinhentas libras; evitar o encarecimento geral fixando os salários rurais; obrigar os lavradores a terem o gado necessário para a lavoura e fixando o preço do mesmo gado; proibir a criação de gado que não fosse para trabalhos de lavoura; fixar preços de rendas; aumentar o número de trabalhadores rurais pela compulsão de mendigos, ociosos e vadios que pudessem fazer uso do seu corpo.

Desse modo, A Lei das Sesmarias deve ser entendida dentro do quadro que decorre da grande desestruturação por que passou a organização da propriedade fundiária em Portugal, após a peste de 1348-50, que despovoou o campo e gerou grandes áreas abandonadas. Significa também o fato de que ela visava a regulamentar o uso e a exploração das extensas terras estatais e da Igreja. A Lei das Sesmarias deve ser entendida, portanto, dentro do quadro geral de um sistema produtivo que o Estado pretendia organizar, a partir de uma forma de domínio condicionado. (SMITH apud DUARTE JÚNIOR, 2003, p.7).

A grande inovação dessa legislação é a instituição do princípio de desapropriação da propriedade caso a terra não fosse utilizada. Procurava-se repor em plantio, terras que já haviam sido utilizadas e que os fatores já referidos tinham transformado em baldios. A lei das Sesmarias foi uma espécie de reforma agrária. Entretanto, não sabemos de forma clara o quanto essa lei foi cumprida e em que colaborou para uma reestruturação da propriedade e para a resolução da crise (PORTO, 1965).

1.3 Sistema Sesmarial no Brasil

Segundo Machado (1977), o vocábulo “sesmário”, de ordem latina, significa “sexta parte” e surgiu em Portugal durante o século XIV como um instituto jurídico português que regularizava a distribuição de terras para a produção agrícola através da Lei das Sesmarias de 1375, com o objetivo de combater a crise agrícola e econômico que assolava o país e a Europa, também agravados pela peste negra.

Nas terras do Brasil, inversamente à situação portuguesa, existia um excesso de terras e escassez de pessoas para cultivá-las, e a Coroa Portuguesa não tinha interesse em alimentar seus súditos, quase nulos por aqui, mas de ter bens produzidos para comercialização e

garantindo assim a posse das terras. “O colono – aqui permanece íntegro o espírito do último rei da dinastia de Borgonha e das Ordenações – seria um agente de uma imensa obra semipública, pública no desígnio e particular na execução”. (FAORO, 2000:142)

Podemos expor que no sistema sesmarial português, no que se refere aos aspectos financeiros, o empenho da produção era desempenhado pelo próprio requerente, enquanto no caso do Brasil o que se ambicionava era produzir bens para exportação, bens agrícolas tropicais, como a cana-de-açúcar, onde o cultivo já era dominada pelos portugueses. Para obter um lucro maior, a exploração deveria ser em massa, para isso era exigido uma mão-de-obra elevada em potencial, no caso a de escravos africanos, cuja comercialização era do mesmo modo dominado pelos portugueses. A investida agrícola, financiada pelos senhores de terra na colônia, demandava constante contribuições de recursos em face dos gastos da mão-de-obra escrava, cujo prejuízo era vasto tanto no transporte em embarcações negreiras, como nas plantações, em detrimento das péssimas condições trabalhistas (FERES, 1990). Esses prejuízos econômicos eram contrabalançadas pela utilização extensiva das prebendas recebidas da coroa portuguesa.

De tal modo, o sistema sesmarial foi inserido com imprescindíveis adequações interpretativas, de modo a desenvolver no país a estrutura latifundiária, não sendo apropriada a elucidação de alguns interpretes (LIMA, 1954; PORTO, 1965), de que a aplicabilidade da lei das sesmarias acarretou os latifúndios. Na verdade, a necessidade de latifúndios justificou a aplicação da lei de sesmarias reinterpretada. Os primeiros colonos foram empresários, nobres ou fidalgos achegados ao trono, capazes de realizarem amplos investimentos, sendo-lhes conferidas extensos pedaços de terras e poderes. O reino carecia deles para esta iniciativa, e apreciava suas ambições, pelo que sua política se orientou “desde o começo, nítida e deliberadamente, no sentido de constituir na colônia um regime agrário de grandes propriedades” (PRADO JUNIOR, 1942).

A distribuição de sesmarias não acontecia de modo organizado, como de costume acontecia naqueles tempos. Os colonizadores tinham livre-arbítrio de trafegar pelo território e se situarem onde fosse mais apropriado. Não obstante o regimento de Tomé de Souza anteviesse um demarcação de área a ser conferido para cada indivíduo, e a obrigatoriedade de não constituir propriedades em terras adjacentes, a generosidade na doação de terras era integral, havendo concessões consecutivas ao mesmo colono. De acordo com Caio Prado Junior, a organização das chefias se dava do seguinte modo: As capitâneas fundamentais eram administradas pelo capitão-geral e governador e as capitâneas subordinadas eram regidas pelo capitão-mor de capitania. O Governador-Geral se preponderava acima de todos eles, que

desempenhava a autoridade principal das terras, respondendo diante a metrópole (PRADO JUNIOR, 1942).

Dentre as atribuições competentes dos donatários encontrava-se a de conferir sesmarias, mas na maior parte das vezes eram absenteístas, ou seja, não atravancavam de fato seus terrenos, confiando-as aos oficiais das ordenanças de suas capitânias. Os oficiais das ordenanças eram selecionados pelo Governador através de uma lista exibida pelas Câmaras Municipais, por sua vez compostas por emissários da sociedade fundiária predominante, os referidos homens bons. Blindados por patentes e de uma parcela de autoridade pública, eles não só receberam em prestígio e força, porém se tornaram em guardas da ordem e da lei que lhes emanavam ao encontro; e a gerência, amputando-se ganhava no entanto uma arma de grande abrangência: colocava a sua disposição uma força que não podia equilibrar, e que de outro modo teria sido irreprimível (PRADO JUNIOR, 1942).

Com a chegada dos capitães-donatários ao Brasil, inicia-se a distribuição de terras a sesmeiros, garantindo por meio da sesmaria, a instalação da plantação açucareira na colônia. Tal procedimento deu origem ao sistema sesmarial cujo estatuto jurídico garantia o estímulo à produção agrícola e estabelecia que o proprietário das terras se responsabilizaria pela produção dentro dos prazos determinados, evitando perder o direito de posse.

Esta prática se difundiu a partir do século XIII pelo sul de Portugal e se converteu em verdadeira política de povoamento, estendendo-se às suas colônias.

Com o objetivo de coibir pretensões desmensuradas, generalizou-se nessa época a utilização de uma variante do antigo instrumento grego –romano de alienação territorial-a enfiteuse-que divide a prosperidade de um imóvel em dois tipos de domínio: o domínio eminente ou direto e o domínio útil, ou indireto.

De acordo com o mesmo autor, o que distinguia a sesmaria do tradicional contrato enfiteutico era o fato de o sesmeiro ter a obrigação de cultivar a terra num tempo determinado, garantindo, dessa forma “o uso produtivo da terra e o sucesso do esforço de povoamento”, sob pena de cancelamento da concessão.

A coroa Portuguesa tomou posse do território do Brasil, por direito de conquista. Por isso, todos os territórios “descobertos” passaram ser considerados como virgens sem qualquer senhorio ou cultivo anterior.

Como postula Machado(1977), a carta potente dada a Martim Afonso de Sousa é unanimemente considerada como o primeiro documento sobre sesmarias do Brasil. As alterações feitas por Martim Afonso de Sousa primeiramente se deram com as “influências diferenciadoras de espaço e tempo” que fizeram-se presentes desde o início da colonização.

As primeiras sesmarias concedidas por Martim Afonso de Sousa tinham caráter perpétuo-para melhor adequar aos objetivos da colonização-contrariando o texto régio que estabelecia que a adoção de terras seria apenas vitalícia, pois não seria possível povoar uma terra tão longínqua. Habitada por povos hostis, sem que se pudesse garantir aos conquistadores o direito de transferir o fruto de seus esforços a seus herdeiros. Com essa alteração, fez surgir prosperidades de “dimensões impensáveis” no agro-português, cujo crescimento se deu pela aquisição de terras derivadas pela anexação de outras glebas obtidas por doação, compra ou herança.

Conquistadas as terras os sesmeiros obrigatoriamente deviam pagar o dízimo à Coroa. Este ônus incidia sobre a agricultura e a pecuária coloniais, sendo uma obrigatoriedade de todos os cristãos, mesmo que não possuíssem terras, pois era uma forma de propagação da fé. Dessa forma, ficou instituídos no Brasil o sistema de regionalização da cobrança do dízimo.

O sistema sesmarial perdurar no Brasil até 17 de julho de 1822, no momento em que a Resolução 76, atribuída a José Bonifácio de Andrade e Silva que oficializou o regime de apropriação de terras, desta vez, apenas através da compra.

1.3 O sistema de sesmarias na Paraíba

Em nosso estado, o sistema sesmarial-nossa primeira forma de ordenamento jurídico de propriedade fundiária-foi implantado no século XVI, com a concessão inicial de cinco sesmarias. Essa quantidade se elevou, na primeira metade do século XVII, restringindo-se aos vales dos rios Paraíba e Mamanguape, dando origem ao latifúndio monocultor com a cana-de-açúcar no litoral e no brejo. Na segunda metade do mesmo século e durante o século XVIII, essas sesmarias expandiram-se para o sertão, graças à incorporação dessas terras à colonização com a introdução da pecuária e do algodão.

No século XIX, houve uma redução do número de sesmarias concedidas aos interessados em lavrar a terra, principalmente, pelo fato de o território já se encontrar praticamente todo ocupado e devido à promulgação da lei 1601 chamada de lei de terras, 1850, que “extinguiu o sistema sesmarial, de modo que as terras devolutas somente poderiam ser adquiridas através da compra”.

Lima (2002) afirma que a lei de terras promoveu uma profunda mudança na concepção da propriedade da terra, que ao deixar de integrar o patrimônio pessoal do Imperador que a distribuía segundo o prestígio social do beneficiário, passava a ser

considerada tão-somente uma mercadoria, a ser adquirida na proporção do poder econômico de seu comprador.

2 ANÁLISE DISCURSIVA SOBRE A CARTA DE SESMÁRIA Nº 4 DE 21 DE JANEIRO DE 1595 – SÉCULO XVI

Antes de analisar a carta, é indispensável contextualizá-la, dando algumas informações sobre o momento histórico e as condições de produção. Do ponto de vista histórico, sabe-se que a Paraíba nasce dependente de Pernambuco nos aspectos político, econômico e religioso. Em 1595, enquanto Olinda, na Capitania de Pernambuco estava estruturada nos moldes do Pacto Colonial firmado pelos portugueses, Filípéa ainda estava recebendo o primeiro mosteiro. A referida carta deixa patente, que a religiosidade dos donos da Capitania está relacionada à concessão de Sesmaria para a edificação do Mosteiro de São Bento em Filípéa, fundada em 1585.

Esse documento é estruturado em apenas um parágrafo e é constituído de duas partes distintas, a saber; a primeira refere-se ao pedido do solicitante: o Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca e a mando do seu Reverendo Padre Geral e segunda é reservada ao cedente.

1ª Parte

Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca diz que era presidente do Mosteiro da Villa de Olinda do Glorioso Padre S. Bento ,e que elle por mandado do seu Reverendo Padre Geral, Movido do zelo do serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade veio ora á esta cidade de Filípéa da Parahyba a pedir de um sítio para edificação de um Mosteiro do dito bemaventurado Padre .S.Bento da qual resultava grande serviço ao senhor Deus e ao povo chistão (...)

2ª Parte

Foi feita a concessão, com a obrigação de começar o Mosteiro dentro de dois annos, no Governo de Feliciano Coelho de Carvalho. Esta concessão foi confirmada em Olinda a 16 de julho de 1603.

Este instrumento legal que foi introduzido na Capitania da Paraíba no século XVI iniciou com um pedido formal por parte do solicitante e tinha como adjetivo expandir a missão na então recente Paraíba.

Solicita a doação e posse de um sítio com localização geográfica estratégica, indicando suas delimitações e o total de braças por ele estabelecido para que o Mosteiro de São Bento fosse construído naquele momento histórico e lá se desenvolvessem as atividades religiosas...

“pelo que pede que em nome de S.M. lhe dê o sítio que está junto das terras de João Netto no arrabalde e termo desta cidade , convém a saber ,para edificação do Mosteiro , oitenta braças em quadro no alto para a banda do sul, e para a serra abaixo da varge com aguas

vertentes do oeste, leste e sul indo entestar no rio Eiroy , da banda do norte ficando dentro da dita demarcação a fonte que está por marco da banda de leste (...)"

Por outro lado, sabe – se que a cessão de terras por baldia, devoluta ou sesmaria à igreja, mediante o apelo do citado Reverendo e sua afirmação de que o cedente receberia caridade, possibilitaria também o aumento do latifúndio da instituição religiosa.

Levando em consideração que “o discurso é um desejo, ao mesmo tempo linguístico e histórico, nas palavras de Fiorin 1990”, cabe aqui analisar os recursos linguísticos. No início da carta percebemos com muita clareza a reprodução de um discurso citado através do emprego do conector “que” na expressão “diz que “, como também o uso das formas verbais na 3º (terceira) pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo como forma de justificar o título por nome e a sua importância do Reverendo Padre solicitante. Dessa forma, ele afirma ser merecedor do seu pedido.

Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca diz que era presidente do Mosteiro de villa de Olinda do Glorioso Padre São Bento, e que elle por mandado do seu Reverendo Padre Geral, Movido do zelo do serviço de Deus Nosso Senhor e sua Magestade veio óra á esta cidade de Filípéa da Parahyba a pedir um sitio para a edificação do Mosteiro do sitio dito bemaventurado Padre S.Bento (...)

Não há dúvidas de que os trabalhos realizados pela igreja católica tinha sido crucial para que a colonização portuguesa desse certa face à necessidade de catequizar os nativos e introduzi – los como mão de obra no processo produtivo. Vale salientar que o trabalho de catequese tenha sido realizado pelos jesuítas, outras ordens religiosas deram sua contribuição, pois do contrário o feito não tenha sido possível.

A análise permite ainda observar que o solicitante preocupou-se em construir uma linguagem apresentando escolhas de modo de dizer que devem ser consideradas como estratégia para convencer o cedente a doar-lhe as terras pretendidas. Para tanto, empregou uma forma de tratamento com aposto e identificação, evidenciando seu título e sua posição no clero; “Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca diz que era presidente do Mosteiro Villa de Olinda do Glorioso Padre S. Bento”.

Acrescente-se a esse aspecto, o uso recorrente de expressões persuasivas com apelo religioso, Como forma de recompensa, a saber: “Movido do zelo do serviço de Deus nosso Senhor e da sua Magestade”, (...)Receberá Caridade”(...) e somente díximo a Deus”. Dessa forma, o solicitante apropriou-se de uma estratégia discursiva com itens lexicais que não permitissem a discordância ou negação do pedido.

Outro aspecto a considerar é o emprego proposital e recorrente de ideias redundantes, reforçadas pelo verbo “pedir” e os termos “sítio” e “edificação do Mosteiro”, Com a pretensão de cansar ou confundir a autoridade colonial e esta, por sua vez, doar as terras ao solicitante

sem analisar minuciosamente o pedido já que se tornara um documento com a leitura extenuante:

“(…) a pedir um sítio para edificação de um mosteiro do dito da qual o, bem-aventurado Padre S. Bento, da qual resultaria grande serviço ao senhor Deus e ao povo cristão, pelo que pede que em nome de quem lhe dê o sítio que está junto das terras de João Netto(…) Convém a saber para edificação do mosteiro”, (….) o que está junto das terras de João Netto (….) o que lhe pede lhe dê ou por baldia ou devoluta ou sesmaria…”

Quanto ao aspecto espacial, é notória a descrição imprecisa da localização do sítio solicitado visto que o pretense sesmeiro utiliza-se da floreira e da circularidade Anguísticas, dificultando o entendimento do local específico das terras pretendidas:

“(…) lhe o sítio que está junto das terras de Joao neto no arrabalde e termo desta cidade convém a saber, para edificação do mosteiro oitenta braças em quadro do alto para o banda do sul, e para a cerca abaixo da varge com águas vertentes do oeste, leste e sul indo intestar no rio Eiray da banda do norte ficando dentro da dita demarcação a fonte que está no vossa nova que fez Francisco Pinto, a qual fonte ficará por marco da banda de leste”.

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

Desenvolvemos uma análise discursiva, a partir da análise da carta nº4 de 21 de janeiro de 1595-século XVI. Decorremos inicialmente à etapa de exploração textual, identificando os elementos de esclarecimento do texto (autoria, fatos, ideologias e estilo) e a estrutura redacional (capítulos, seções, etc). A leitura flutuante foi concretizada, procurando esboçar as questões contidas no texto. Em seguida, na segunda fase, a da análise temática do conteúdo. Nesta etapa buscamos definir as essências de sentido e suas principais categorias. Na última etapa da análise, a fase interpretativa, procuramos identificar as tipologias inerentes ao discurso presente no documento.

4 CONCLUSÃO

A carta objeto de análise do presente estudo apresenta-se com uma estrutura peculiar e bem definida que auxilia a interpretá-la e analisa-la. Foi estruturada em duas partes: a primeira diz respeito ao solicitante e a segunda refere-se ao cedente. As cartas de sesmaria eram oferecidas sempre que o emissário do donatário da capitania achasse necessário. O requerente dirigia-se ao

responsável pela doação das sesmarias, aludindo quais propriedades ambicionava, seus motivos para necessitar delas, e os meios de que dispunha para cultivá-las. Cartas de sesmarias eram passadas sucessivamente sobre as mesmas terras, ainda que já ocupadas, levando os representantes dos donatários a uma prática interessante. O referido artigo poderá contribuir para compreensão de temas relevantes acerca do gênero textual, sob o ponto de vista da linguagem.

ABSTRACT

This article consists of a brief study in the light of discourse analysis and aims to analyze the # 4 letter of January 21, 1595 with emphasis on the description of the land legalization process, emphasizing that we will observe that in the sixteenth century, a name by title, it was of great importance at the time because it was a social status. This document is structured in a paragraph only and is composed of two different components: the first refers to the applicant's request: Reverend Father Frei Damião da Fonseca at the behest of his Reverend Father General; and the second is reserved to the transferor.

KEYWORDS: Sesmarias. Letters. discourse analysis.

REFERÊNCIAS

DUARTE JR, Leovogildo. **Sesmeiros e Posseiros na Formação Histórica e Econômica na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo:** das suas origens ao século XVIII. Campinas: [s.n], 2003. (Dissertação de Mestrado).

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder:** formação do patronato político brasileiro. Vol. I. 10ª edição. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000.

FERES, João Bosco. **Propriedade da Terra:** opressão e miséria: o meio rural na história social do Brasil. Amsterdam: CEDLA, 1990.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Terra, Trabalho e Poder:** o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. São Paulo : Brasiliense, 2003.

JUNQUEIRA, Messias. O Instituto Brasileiro das Terras Devolutas. São Paulo: Lael, 1976.

LE GOFF, Jacques. O Apogeu da Cidade Medieval. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil:** sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil:** sesmarias e terras devolutas. 2ª edição. Porto Alegre: Sulina, 1954.

LIMA, Grasiela F. Evolução histórica da propriedade territorial no Brasil. Dissertação de Mestrado em Direito Civil – São Paulo, 2002: Faculdade de Direito da USP.

PORTO, Costa. Estudo sobre o Sistema Sesmarial. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Martins Editora, 1942

RIBEIRO, Roberto da Silva. A estrutura discursiva das datas de sesmaria na paraíba. **Rev. de História**, v.4, n. 2, p. 26-42, 2012.

SERRÃO, Joel (dir.). Dicionário de história de Portugal. Porto: Figueirinhas; Iniciativas Editoriais, 1972.

TUCHMAN, Bárbara W. **Um Espelho Distante:** o terrível século XIV. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.